

**Proc. Administrativo 575/2025**Marcadores: PGM | xAcompanhe via internet em <https://alegreters.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:[973.717.381.632.134.456](https://alegreters.1doc.com.br/atendimento/973.717.381.632.134.456)

Situação geral em 23/04/2025 12:05: Recebido

Gabriela M. SPDS-PARC

Para

SADM-DG-LEG - Le...

CC

SCF-DAF-EMP - Empenhos

10 setores envolvidos

SPDS-PARC SADM-DG-LEG SCF-DAF-EMP SPDS SPDS-FAM  
GP GP-DEX-DGP GPGM-COJ-COJCL PG-SP PG

29/01/2025 12:06

**Plano de Trabalho por Inexigibilidade – Lei de Parcerias nº 13.019/2014 ( VIA FUNDO)**Marco Regulatório

Prezados(as),

Considerando as disposições dos **artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014**, bem como a necessidade de análise e aprovação do plano de trabalho apresentado no âmbito da parceria com a **Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**, por meio de **inexigibilidade de chamamento público**, solicitamos a apreciação e emissão de parecer sobre o referido plano, encaminhado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)**, por meio do Ofício nº 019/2025, via **captação direta de recursos**.

**Dados do Proponente**

- **Nome da Organização:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO
- **CNPJ:** 49.419.109/0001-57
- **Representante Legal:** Fernanda Carvalho Alves
- **Valor:** R\$ 33.000,00
- **Origem dos Recursos:** FUNCRIANÇA – Captação Direta de Recursos via **Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul**
- **Objeto da Parceria:** Execução do projeto "**Patinação Artística: Esporte que Transforma**", visando a inclusão social de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Justificativa da Inexigibilidade**

A **captação direta de recursos via Fundo Especial – COMDICA** possibilitou a destinação dos valores à execução do projeto, cuja proposta tem **finalidade social específica** e atende diretamente aos critérios do financiamento via FUNCRIANÇA. A parceria com a **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação** justifica-se pelo seu **histórico de atuação na patinação artística e sua capacidade técnica para implementação do projeto**, sendo **inviável a realização de chamamento público** por inexistência de outras entidades aptas a cumprir o objeto por captação direta de fundo.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, a documentação física correspondente, incluindo **justificativa e plano de trabalho**, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

**Gabriela Toledo Marçal**

Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS

Portaria nº 3129/2024

[INEXIGIBILIDADE\\_TERMO\\_DE\\_FOMENTO\\_GRUPO\\_SUPERACAO\\_2025.pdf](#) (184,85 KB)

4 downloads

[PATINACAO\\_ARTISTICA\\_ESPORTE\\_QUE\\_TRANSFORMA\\_2025.pdf](#) (4,55 MB)

8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/01/2025 12:06:54	Gabriela Toledo Marçal [SPDS-PARC] solicitou a assinatura de <b>Daniela Soares Domingues</b> em Proc. Administrativo <b>575/2025</b> .	Assinado
29/01/2025 12:06:54	Gabriela Toledo Marçal [SPDS-PARC] solicitou a assinatura de <b>Thais Campos da Cunha</b> em Proc. Administrativo <b>575/2025</b> .	Assinado
29/01/2025 12:06:54	Gabriela Toledo Marçal [SPDS-PARC] solicitou a assinatura de <b>Jesse Trindade Dos Santos</b> em Proc. Administrativo <b>575/2025</b> .	Assinado
30/01/2025 08:54:52	Thais Campos da Cunha [SPDS-FAM] assinou digitalmente <b>Proc. Administrativo 575/2025</b> com o certificado <b>THAIS CAMPOS DA CUNHA</b> CPF <b>012.XXX.XXX-16</b> conforme MP nº 2.200/2001.	
30/01/2025 09:21:42	Daniela Soares Domingues [SPDS] assinou digitalmente <b>Proc. Administrativo 575/2025</b> com o certificado <b>DANIELA SOARES DOMINGUES</b> CPF <b>994.XXX.XXX-87</b> conforme MP nº 2.200/2001.	

**Despacho 1- 575/2025**

06/02/2025 11:05 (Respondido)

Gabriela M. [SPDS-PARC]

GP - Gabinete do...

CC

GP-DEX-DGP - Diretoria de Gabinete Prefeito

GP - Gabinete do Prefeito

Aguardo a assinatura do Prefeito para dar seguimento ao processo e ir para analise/parecer da Procuradoria.

**Gabriela Toledo Marçal***Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS**Portaria nº 3129/2024*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2- 575/2025**

07/02/2025 10:15

(Encaminhado)

Gabriela M. [SPDS-PARC]

GP-DEX-DGP - Dir...

A/C PEDRO P.

CC

**Gabriela Toledo Marçal***Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS**Portaria nº 3129/2024*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2025 10:20:28 Jesse Trindade Dos Santos [GP] assinou digitalmente **Proc. Administrativo 575/2025** com o certificado **JESSE TRINDADE DOS SANTOS** CPF **008.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 3- 575/2025**

07/02/2025 10:27 (Encaminhado)

Gabriela M. [SPDS-PARC]

SADM-DG-LEG - Le...

CC

GPGM-COJ-COJCL - Coordenadoria Jurídica Consultiva e Legislativa

SADM-DG-LEG - Legislação

**Gabriela Toledo Marçal***Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS**Portaria nº 3129/2024*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4- 575/2025**

07/02/2025 13:22

(Encaminhado)

Marcelle C. SADM-DG-LEGPG-SP - Sub Proc...

CC

Prezado,  
encaminho para análise e parecer.  
Atenciosamente,

**Marcelle dos Santos Cesar**Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 5- 575/2025**

13/02/2025 13:04

(Respondido)

Daniel R. PG-SP

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Segue o parecer em anexo.  
Atenciosamente.

**Daniel Biacchi Rosso**  
**Subprocurador**  
**OAB/RS 75.693**

[Parecer\\_Impossibilidade\\_parceria Grupo\\_Superacao.pdf](#) (118,35 KB) 14 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/02/2025 13:04:42 Daniel Biacchi Rosso PG-SP solicitou a assinatura de **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** em Despacho 5- 575/2025 . Assinado

13/02/2025 13:05:09 Daniel Biacchi Rosso PG-SP assinou digitalmente **Proc. Administrativo 5- 575/2025** com o certificado **DANIEL BIACCHI ROSSO** CPF **005.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

13/02/2025 13:25:01 **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** PG assinou digitalmente **Proc. Administrativo 5- 575/2025** com o certificado **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** CPF **502.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

14/02/2025 08:40:26 Daniel Biacchi Rosso PG-SP arquivou.

14/02/2025 12:44:28 Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL arquivou.

**Despacho 6- 575/2025**

14/02/2025 12:49

(Respondido)

Gabriela M. SPDS-PARC

Envolvidos internos

acompanhando

CC

**Prezado Subprocurador,**

Na qualidade de Gestora de Parcerias no município de Alegrete, venho respeitosamente solicitar revisão sobre o parecer exarado pela Procuradoria do Município quanto à inexigibilidade de chamamento público para a transferência de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), via COMDICA.

A entidade **Grupo Superação** captou recursos diretamente junto ao FUNCRIANÇA, com destinação específica para execução do projeto de **inclusão de crianças e adolescentes na modalidade de patinação artística**. Essa captação ocorreu conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permite a destinação direta de recursos a projetos previamente aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Procuradoria do Município entendeu que a formalização da parceria não encontra respaldo legal, sob a justificativa de que não foi demonstrada a inexigibilidade de chamamento público. No entanto, ao adotar esse entendimento, não estariamos desconsiderando a **origem dos recursos e a legislação aplicável**?

A **Lei Federal nº 13.019/2014** estabelece que, como regra geral, a celebração de parcerias exige chamamento público, salvo as hipóteses de inexigibilidade previstas nos artigos 29 e 30. Contudo, quando os recursos são captados **diretamente via Fundo**, a seleção do projeto ocorre na fase de aprovação pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emite o certificado de captação para a entidade beneficiária (página 53, do segundo anexo desse Processo Administrativo).

Além disso, a **Lei nº 14.692/2023**, que altera o ECA, possibilita ao doador indicar a destinação dos recursos, conforme previsto no artigo 260, §§ 2º-A e 2º-B. Assim, a transferência desses valores ao **Grupo Superação** não se configuraria como um repasse discricionário da Administração, mas sim como **execução de uma destinação previamente definida pelo próprio contribuinte (BANRISUL) e validada pelo Conselho**.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do entendimento sobre a legalidade da formalização da parceria sem chamamento público, garantindo **segurança jurídica** ao procedimento adotado e observando a legislação vigente.

Aguardamos orientações sobre os **procedimentos adequados e se houver outra método de execução, que não pelo Marco regulatório**, a serem adotados para assegurar a conformidade jurídica da parceria.

Atenciosamente,

**Gabriela Toledo Marçal**

*Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS*

*Portaria nº 3129/2024*

[Captura\\_de\\_tela\\_2025\\_02\\_14\\_124204.png](#) (149,16 KB)

2 downloads

[Captura\\_de\\_tela\\_2025\\_02\\_14\\_124337.png](#) (191,49 KB)

2 downloads

[Gmail\\_Ref.PDF](#) (241,80 KB)

4 downloads

[L14692.pdf](#) (220,24 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

## Despacho 7- 575/2025

14/02/2025 13:52  
(Respondido)

Gabriela M.

SPDS-PARC

PG-SP - Sub Proc...

A/C Daniel R.

CC

Em tempo, acrescento que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que o COMDICA é o órgão gestor do FUNCRIANÇA, parece plausível a análise dessa possibilidade como fundamento para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ao invés de INEXIGILIDADE**, no presente caso.

# Inciso VI, art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014



Texto compilado

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**I** - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II** - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**III** - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

**IV** - (VETADO).

**V** - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Gabriela Toledo Marçal**

*Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS*

*Portaria nº 3129/2024*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/02/2025 13:07:49

Marizete Jaques Severo [SCF-DAF-EMP] arquivou.

**Despacho 8- 575/2025**

21/02/2025 11:50

(Respondido)

PAULO F. [PG]

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados, bom dia!

Ratifico o PARECER/PGM/1Doc, acima anexado pelas próprias razões.

**Paulo Rodrigues de Freitas Faraco**  
Procurador-Geral

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2025 12:12:48

Daniel Biacchi Rosso [GPGM-COJ-COJCL] arquivou.

26/02/2025 18:07:32

Marizete Jaques Severo [SCF-DAF-EMP] arquivou.

27/02/2025 12:11:12

Daniel Biacchi Rosso [PG-SP] arquivou.

**Despacho 9- 575/2025**

01/04/2025 15:53

(Respondido)

Gabriela M. [SPDS-PARC]

PG - Procurador ...

A/C PAULO F.

CC

Prezado,

Na qualidade de Gestora de Parcerias no município de Alegrete, venho respeitosamente solicitar a avaliação e revisão das considerações abaixo, no sentido de esclarecer a possibilidade de formalização de parceria por **dispensa de chamamento público**, conforme a legislação vigente.

O parecer entende que não há respaldo legal para a inexigibilidade OU chamamento público na transferência de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), via COMDICA, ao Grupo Superação. No entanto, consideramos que esse entendimento pode não ter levado em conta aspectos fundamentais da legislação aplicável, por exemplo:

O Grupo Superação captou recursos diretamente junto ao FUNCRIANÇA, com destinação específica para execução do projeto de inclusão de crianças e adolescentes na modalidade de patinação artística. Essa captação ocorreu em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual permite a destinação direta de recursos a projetos previamente aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei Federal nº 13.019/2014 determina que, como regra geral, a celebração de parcerias exige chamamento público, salvo as hipóteses de inexigibilidade previstas nos artigos 29 e 30. No entanto, quando os recursos são captados diretamente via Fundo, a seleção do projeto ocorre na fase de aprovação pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emite o certificado de captação para a entidade beneficiária (conforme consta na página 53 do PLANO DE TRABALHO, ANEXO).

Além disso, a Lei nº 14.692/2023, que altera o ECA, prevê que o doador pode indicar a destinação dos recursos, conforme artigo 260, §§ 2º-A e 2º-B. Dessa forma, a transferência dos valores ao Grupo Superação não se configuraria como um repasse discricionário da Administração, mas sim como execução de uma destinação previamente definida pelo contribuinte (BANRISUL) e validada pelo Conselho.

Nesse contexto, solicito que seja considerado no **Registro 12946/2025 encaminhado para DPM (anexo)** avaliação sobre a possibilidade de fundamentar a formalização da parceria **não pela inexigibilidade**, mas sim pela **dispensa de chamamento público**. O inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê essa dispensa para atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando que o COMDICA é UM ORGÃO DELIBERATIVO do FUNCRIANÇA, parece plausível essa fundamentação.

Solicito que essas considerações sejam acrescidas ao referido registro.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Gabriela Toledo Marçal**

*Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS*

*Portaria nº 3129/2024*

[WhatsApp\\_Image\\_2025\\_03\\_18\\_at\\_20\\_13\\_20.jpeg](#) (43,20 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/04/2025 15:54:08

Gabriela Toledo Marçal [SPDS-PARC] assinou digitalmente **Proc. Administrativo 9- 575/2025** com o certificado **GABRIELA TOLEDO MARÇAL** CPF **031.XXX.XXX-60** conforme **MP nº 2.200/2001**.

02/04/2025 07:51:55

Camila Arebalo Paiva [SADM-DG-LEG] arquivou.

09/04/2025 09:37:11

Debora Gonçalves de Oliveira SCF-DAF-EMP arquivou.**Despacho 10-  
575/2025**

22/04/2025 13:03

(Respondido)

Daniel R. GPGM-COJ-COJCLEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Vistos.

Considerando a Informação nº 534/2025 exarada pela DPM, empresa de consultoria, onde justifica a inexigibilidade de chamamento público para o caso em tela com base no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Assim, revemos o parecer jurídico da PGM no sentido concordar com a fundamentação exarada pela DPM na informação 534/2025 a qual segue em anexo. Diante disso, resta possível realizar a parceria pretendida por inexigibilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos o nosso respeito.

**Daniel Biacchi Rosso****Subprocurador****Portarias 096/2025 e 1.504/2025****OAB/RS 75.693**

[Informacao\\_DPM\\_534\\_2025\\_Parceria\\_CONDICA Grupo\\_Superacao.](#) 2 downloads  
 pdf (3,39 MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2025 13:03:33

Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL solicitou a assinatura de **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO** em Despacho 10- 575/2025 .Assinado

22/04/2025 13:06:25

Daniel Biacchi Rosso GPGM-COJ-COJCL assinou digitalmente **Proc. Administrativo 10- 575/2025** com o certificado **DANIEL BIACCHI ROSSO CPF 005.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 .

22/04/2025 13:23:03

PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO PG assinou digitalmente **Proc. Administrativo 10- 575/2025** com o certificado **PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO CPF 502.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 11-  
575/2025**

22/04/2025 14:03

(Respondido)

Gabriela M. SPDS-PARCEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Este documento deve ser adicionado aos registros contábeis para inclusão nos processos de formalização.

**Gabriela Toledo Marçal***Orçamento e Gestora De Parceria do SUAS**Portaria nº 3129/2024*[2080\\_2025.pdf](#) (529,07 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Jesse Trindade Dos Santos** em Despacho 11- 575/2025 .Pendente

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Daniela Soares Domingues** em Despacho 11- 575/2025 .Pendente

22/04/2025 14:03:22

Gabriela Toledo Marçal SPDS-PARC solicitou a assinatura de **Thais Campos da Cunha** em Despacho 11- 575/2025 .

Pendente

22/04/2025 14:03:57 Gabriela Toledo Marçal **SPDS-PARC** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 11- 575/2025** com o certificado **GABRIELA TOLEDO MARÇAL CPF 031.XXX.XXX-60** conforme **MP nº 2.200/2001** .

23/04/2025 08:41:29 Daniel Biacchi Rosso **GPGM-COJ-COJCL** **arquivou**.

Prefeitura de Alegrete - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 Bairro Medianeira | 97543-390 | Alegrete/RS  
Impresso em 23/04/2025 12:05:56 por Mathias Do Amaral Caligari - estagiário





# PROJETO

# PATINAÇÃO ARTÍSTICA ESPORTE QUE TRANSFORMA



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370      [adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com)      (55) 996296687



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação está ciente e concorda com as disposições previstas através da captação direta de recursos junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, para o Projeto Patinação Artística Esporte que Transforma, anexo Certificado de Captação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



PREFEITURA DO ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



## CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Instituição: Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação

Registro no COMDICAA – Alegrete: Nº 50

CNPJ: 49.419.109/0001-57

Endereço: Av. Dr. Eurípedes Brasil Milano Nº 2370

Bairro: Centro

Município: Alegrete - RS

Telefone: (55) 996296687

Titulação do Projeto: **PATINAÇÃO ARTÍSTICA**

O COMDICAA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete – RS, com amparo nas disposições legais expressas na Lei Federal Nº 8.069/1990 e na Lei Municipal de Alegrete – RS Nº 4.761/2011, assim como em razão do devido registro neste Conselho, **AUTORIZA** a entidade acima identificada a captar, de pessoas físicas e jurídicas, doações dedutíveis no Imposto de Renda – IR.

**CNPJ COMDICAA: 11.265.740/0001-76**

Retenção no FMDICAA – Alegrete/RS

Validade deste certificado: Seis (06) meses a contar da emissão deste presente.

FMDICAA: C/C Nº 04.120980.0-7 Agência: 0110 Banco: **BANRISUL**

Alegrete, 18 de outubro de 2024.

Thais Campos da Cunha Severo  
Presidente COMDICAA

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55)3120-1018  
comdicaa@gmail.com



## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO</b>		CNPJ: <b>49.419.109/0001-57</b>	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370			
BAIRRO: Centro		CIDADE: Alegrete	U.F. RS
CEP: 97541210		E-MAIL: adcgsalegrete@gmail.com	
TELEFONE: (55) 996296687			
<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.127291.0-0</b>		BANCO: Banrisul	<b>AGÊNCIA: 0110</b>
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda Carvalho Alves		CPF: 005.946.550-64	
PERÍODO DE MANDATO: 2023 a 2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8094480442/SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370		CEP: 97541-210	

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: <b>PATINAÇÃO ARTÍSTICA ESPORTE QUE TRANSFORMA</b>	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
2025		

PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral com faixa etária de 04 a 17 anos, baixa renda, que tenha interesse em participar das aulas de patinação artística no município de Alegrete.

### OBJETO DE PARCERIA:

Oportunizar a inclusão de pessoas com deficiência, surdos, pessoas com altas habilidades e todos aqueles, crianças e adolescentes com idade de 04 a 17 anos, da comunidade Alegretense, que tenham interesse em participar do grupo de patinação artística e que comprovem ser de baixa renda, desta forma estarão aptos a participarem desta modalidade pouco praticada na nossa região.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgsalegrete@gmail.com](mailto:adcgsalegrete@gmail.com)

(55) 996296687



## **DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)**

Visto que, o município de Alegrete, carece de projetos esportivos incomuns, como a patinação, um projeto inovador, que estimula a prática do exercício físico, proporcionando uma oportunidade diferenciada das já vistas. O projeto irá desenvolver a prática da patinação artística como ferramenta social através do esporte, contribuindo na formação do desenvolvimento das habilidades físicas, motoras e cognitivas, fortalecendo o vínculo e a convivência entre crianças e adolescentes de baixa renda, pessoas com deficiências e/ou altas habilidades do município, estimulando os jovens a enfrentarem novos desafios.

## **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Visto que a patinação apresenta inúmeros benefícios, sendo eles o desenvolvimento da coordenação motora, postura, equilíbrio e capacidade de concentração, sendo este um esporte completo, pois trabalha o corpo e a mente, auxiliando no condicionamento respiratório, além dos benefícios cardiorrespiratórios. Podendo também ser considerado um dos melhores esportes para a socialização de pessoas, para que possamos atender essas pessoas e difundir essa nova modalidade na cidade de Alegrete. A Patinação Artística, não sendo um esporte que privilegia a todos, em razão do seu custo, acaba por excluir pessoas de menor poder aquisitivo, mas com o mesmo potencial daquele que o pratica. A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, dentro das suas possibilidades, trouxe para Alegrete a oportunidade de ingressar neste esporte e transformou esses jovens em atletas. A partir daí surgiram várias possibilidades (eventos, campeonatos, copas) mas também grandes dificuldades, uma vez que os atletas e seus familiares precisam custear as despesas dos mesmos. Este projeto visa oportunizar uma melhor participação dos alunos em frequentarem as aulas em local adequado e proporcionar maior quantidade de horas aulas. Fortalecendo a participação dos mesmos em eventos fora da cidade, representando o município em competições oficiais da Federação Gaúcha de Patinagem ao longo do ano.

O Grupo Superação de Patinação Artística, estabelecido na cidade de Alegrete/RS, foi fundado em outubro de 2019, pela Profissional de Educação Física Fernanda Carvalho Alves.

**O Grupo Superação tem Turmas de Lazer e Recreação, Iniciação Artística, Patinação Artística e Equipe de Competição.**

Desde sua formação, o Grupo Superação participou de eventos e competições, sendo eles:

**No ano de 2021:**

**6º Open Internacional de Patinação Artística de Capão da Canoa**

**1º Copa da Integração de Patinação Artística em Cachoeirinha/RS**

**Participou do 1º Festival de Patinação Artística Andressa Azambuja na cidade de São Sepé/RS.**

**No ano de 2022 o Grupo Superação participou de duas competições com duas atletas.**

**14º Copa Xlise (deslise) de Patinação Artística em Vera Cruz/RS**



**XI Copa André Kasper de Patinação Artística em Cachoeirinha/RS**

**2º Festival de Patinação Artística Andressa Azambuja de São Sepé/RS**

**Em 2023**

**I Copa Insignia de Patinação Artística em Santa Cruz do Sul/RS**

**4ª Copa Trans Nação de Patinação Artística em Santa Rosa/RS**

**1º FESTIVAL DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA MULTICULTURAL** – Realização juntamente com a PMA, com atrações de:

Dança – Lutas – Música - Patinação Artística

**PROJETO INICIAÇÃO A PATINAÇÃO ARTÍSTICA – 2023/2024**

**OKTOBER SPORT DAY - 2023**

**PROJETO DE CONTINUAÇÃO EM INICIAÇÃO A PATINAÇÃO ARTÍSTICA - 2024**

**PROJETO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA - 2024**

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 - GERAIS**

Proporcionar aulas de patinação artísticas para crianças e adolescentes de baixa renda.

#### **3.2 - ESPECÍFICOS**

Ofertar aulas de patinação artística.

### **4 - METODOLOGIA:**

#### **4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

A aulas de patinação artística consistem em ensinar a patinar, treinar e desenvolver as habilidades necessárias para o patinador, como a: ludicidade, coordenação motora, lateralidade, capacidade de concentração, equilíbrio, agilidade, força, flexibilidade, percepção corporal e a competitividade.

**Será contratado serviços administrativos:** Serviços contábeis e assessoria de projeto.

**Será contratado serviços de locação:** Aluguel de espaço físico adequado para a realização da prática esportiva de patinação artística.

Serão previstos custos com taxas, tarifas e impostos, quando estes não forem isentos.



## 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Locação de espaço para a execução do projeto.	x	x	x	x	x							
2	Serviços contábeis	x	x	x	x	x	x	x	x				

### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

A inserção do esporte patinação artística como forma de promover a socialização e convívio em coletividade para crianças e adolescentes de baixa renda, e ainda realizar a prevenção à criminalidade e drogadição de crianças e adolescentes.

### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fichas de inscrições, lista de presença, vídeos, registros fotográficos, publicações em redes sociais e notas fiscais.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Serviço de Locação de Imóvel	Locação de imóvel para execução do projeto.	Serviço	1	Após liberação de recurso	Até 6º mês de execução
2	Serviços Administrativos	Serviços contábeis e assessoria administrativa	Serviço	1	Após liberação de recurso	Após execução do projeto.

## 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE	33.000,00		

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgalegre@gmail.com](mailto:adcgalegre@gmail.com)

(55) 996296687



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.000,00</b>		
<b>DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PROPONENTE			
CONCEDENTE	<b>33.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.000,00</b>		

#### **8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

##### **8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	<b>33.000,00</b>					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

##### **8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### **9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 21.000,00</b>
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	<b>R\$ 12.000,00</b>
Equipamentos e Materiais Permanentes	

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com)

(55) 996296687



TOTAL	R\$ 33.000,00
-------	---------------

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 17 de janeiro de 2025

Local e Data

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Organização da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com)

(55) 996296687



## **12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

### **12.2**

#### **12.2 A– Comissão de Seleção:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **12.4 – Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### **Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

Alegrete, 17/01/2025

Senhor (a):

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a)Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com)

(55) 996296687



## ANEXO IV

### Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Alegrete, 17 de janeiro de 2025

À Secretaria de Assistência Social.

Senhora: Daniela Soares Domingues

Eu Fernanda Carvalho Alves, portador da Carteira de Identidade n.º 8094480442 expedida por SSP em 06/08/2012, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação. DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados



X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/10/2024 a 12/01/2026, são:

**Presidente:** Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210;

**Vice-Presidente:** Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciário, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

**Primeira Secretária:** Ariane Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

**Tesoureira:** Josie dos Santos Pillar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS CEP 97541-100;

**Conselheiro Fiscal Titulares:**

Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550;

Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080;

Júlia Protti da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelly, 105, bairro Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348;

**Conselheiro Fiscal Suplentes:**

Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120;

Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira, solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, bairro Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete, em 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves - 005.946.550-64

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**

**CNPJ: 49.419.109/0001-57**

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

[adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com)

(55) 996296687



## ANEXO V

### Declaração de contratação de parentes e empresas

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



## ANEXO VI

### Declaração de início das atividades

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação teve seu início das atividades em 19/10/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370 [adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com) (55) 996296687



## ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Carlos Jerônimo Sodré Bilheri, CPF 390.739.040-72, CRC n° RS 039461-O é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DANIELA MOMBACH DA COSTA
REGISTRO.....	: RS-077964/O-3
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.942.360-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 16/01/2025 as 17:55:41.

Válido até: 31/01/2025.

Código de Controle: 636646.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DANIELA MOMBACH DA COSTA
REGISTRO.....	: RS-077964/O-3
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.942.360-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 16/01/2025 as 17:57:45.

Válido até: 16/04/2025.

Código de Controle: 519488.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



## ANEXO VIII

### Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco:** Banrisul

**Endereço:** Rua Gaspar Martins, nº 18 - Centro

**Município:** Alegrete/RS

**Telefone:** (55) 3421-9400

**Agência nº:** 0110

**Conta nº:** **06.127291.0-0**

Alegrete, RS, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



## ATESTADO DE SEDE

Eu, Fernanda Carvalho Alves, inscrito sob o nº do CPF 005.946.550-64, presidente/diretor/provedor/representante legal da OSC Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, inscrita sob o nº do CNPJ 49.419.109/0001-57, a testo para os devidos fins e sob penas da lei que a OSC por mim representada contém sede de correspondência no endereço Avenida Dr. Eurípedes Brasil Milano, nº 2370, bairro centro, cidade de Alegrete, sob o CEP- 97.541-210, cedido, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades atendendo os objetivos a que se propõe, constituída da seguinte diretoria:

Presidente: Fernanda Carvalho Alves, CPF: 005.946.550-64.

Vice-Presidente: Lianderson Vieira de Mello, CPF: 013.187.010-66.

Tesoureiro: Josie dos Santos Pillar, CPF: 962.716.120-91.

Alegrete, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOSIE DOS SANTOS PILLAR  
Data: 17/01/2025 10:12:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

Josie dos Santos Pillar

005.946.550-64

962.716.120-91

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370 [adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com) (55) 996296687



**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE  
FORMA ESPECIAL A PUBLICIDADE AOS RECURSOS PÚBLICOS  
RECEBIDOS E A SUA DESTINAÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA  
PARCERIA**

Eu, Fernanda Carvalho Alves, inscrito sob o nº do CPF 005.946.550-64, presidente/diretor/provedor/representante legal da OSC Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, inscrita sob o nº do CNPJ 49.419.109/0001-57, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal 12-257/2011 e Lei Federal 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas e que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão de verdade, sob penas da lei, firmo a presente declaração

Alegrete, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE

Eu, Fernanda Carvalho Alves, inscrito sob o nº do CPF 005.946.550-64, presidente/diretor/provedor/representante legal da OSC Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação , inscrita sob o nº do CNPJ 49.419.109/0001-57, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que a Gestora de Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria é a Sra. Gabriela Toledo Marçal, nomeada pelo Ato oficial Portaria - 3.129/2024.

Alegrete, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA CARVALHO ALVES  
Data: 17/01/2025 13:47:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO  
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370 [adcgalegrete@gmail.com](mailto:adcgalegrete@gmail.com) (55) 996296687

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

Fundada em 19.10.2022

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Da Associação e seus fins

**Art. 1º** - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, fundada em 19 de outubro de 2022, constitui-se uma associação desportiva e cultural, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, apartidária e laica, regente pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único. A Associação terá sua sede administrativa e fórum jurídico na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 2º** - A sede da Associação será Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Bairro Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210.

**Art. 3º** Das finalidades:

- I. Desenvolver a socialização de pessoas, melhoria na qualidade de vida e na defesa de seus interesses culturais, sociais e econômicos;
- II. Promover a realização de eventos culturais, festivais, campeonatos, torneios e competições de caráter amistoso e oficial;
- III. Proporcionar a integração, socialização, a saúde corporal e a educação, orientação esportiva e social aos seus associados, proporcionando a garantia de dignidade da infância e do envelhecimento;
- IV. Contribuir para o progresso material e técnico adotando medidas que que tenham por objetivo assegurar esse fim considerando como base as federações e confederações respectivas de cada esporte;
- V. Organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática dos jogos, dirigindo-se de acordo com a legislação esportiva vigente;
- VI. Fomentar através dos desportos, condições favoráveis à saúde, disciplina, formação pessoal, cultura e cidadania, e no bem-estar social e na qualidade de vida;
- VII. Contribuir com uma ação multiplicadora e inclusiva em Alegrete (RS) no desenvolvimento de uma atividade física;
- VIII. Desenvolver as habilidades pertinentes para a prática da integração e socialização, incentivar, representar, interagir, socializar e participar de encontros, festivais e competições no estado do Rio Grande do Sul.



## **CAPÍTULO II** **Dos Órgãos Deliberativos**



**Art. 4º** - Ficam constituídos os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III** **Dos Sócios**

**Art. 5º** - São associados todos e todas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, classificados segundo a categoria de:

- I. Fundadores - aqueles que tornam parte da fundação da Associação;
- II. Efetivos - sócios contribuintes que após preencherem a proposta de sócio forem aprovados pela direção;
- III. Beneméritos – todo cidadão que tenha efetivado uma contribuição significativa tanto material, econômica ou de serviço relevante e indispensável a consecução dos objetivos da associação;
- IV. Os sócios convidados.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Deveres e Direitos dos Sócios**

**Art.6º** - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV. Propor a diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da associação.

**Art.7º** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;





- III. Zelar pelo nome da associação;
- IV. Participar das assembleias gerais.
- V. Pagar de trinta em trinta dias suas mensalidades;
- VI. Comparecer as reuniões de Assembleia Geral;
- VII. Acatar as decisões impostas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII. Concorrer por todo o meio para o engrandecimento e progresso da associação;
- IX. Assumir dentro de quinze dias o cargo para o qual for eleito.

## CAPÍTULO V

### Da Administração

**Artigo 8º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### Da Assembleia Geral

**Art. 9º** - A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Para as atribuições previstas no inciso I e V é exigida a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, ou com menos de 10% (dez por cento) dos associados nas convocações seguintes.

**Art. 10** - São atribuições da Assembleia Geral

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o Estatuto; e
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

**Art. 11** - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias

Parágrafo primeiro. Ordinárias



- I. Para eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II. Para comemorar o aniversário da associação e dar posse a diretoria e ao Conselho Fiscal.
- III. Prestação de contas anual.

Parágrafo segundo. Extraordinárias

- I. As convocadas pela diretoria;
- II. As de acordo com o artigo 8º, inciso II.

**Art. 12** - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita por meio de edital público na mídia social e aberta da entidade.

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria

**Art. 13** - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, será administrada por uma diretoria com mandato de três anos cujos membros obrigatoriamente residirão em Alegrete.

**Art. 14** - Compor-se-á esta diretoria de 04 (quatro) membros assim discriminados, presidente, vice-presidente, secretária geral e tesoureira, que exercerão suas funções sem remuneração.

**Art. 15** - São atribuições da Diretoria coletivamente:

- I. Administrar a associação reunindo-se para este fim, duas vezes em cada mês ou sempre que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- III. Resolver os casos omissos neste estatuto que requeiram urgência;
- IV. Convocar, quando necessária Assembleia Geral;
- V. Aplicar sanções de acordo com este estatuto e regulamento interno;
- VI. Instaurar inquéritos e sindicâncias necessárias;
- VII. Substituir os membros eleitos que não tomarem posse de seus cargos decorridos quinze dias da posse da diretoria e conselho fiscal, bem como os que embora empossados faltarem a três reuniões consecutivas;
- VIII. Preencher em qualquer época os cargos vagos da diretoria, a exceção do presidente;
- IX. Nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- X. Admitir e demitir sócios de acordo com este estatuto;
- XI. Organizar o regulamento interno;



- XII. Observar a qualquer sócio que deixar de cumprir o que determina este estatuto;
- XIII. Fazer as despesas ordinárias da associação;
- XIV. Requerer a Assembleia Geral a autorização de despesas ordinárias;
- XV. Cumprir com os objetivos gerais e específicos para o qual a entidade foi instituída.

Parágrafo primeiro. Os atos da Diretoria só poderão ser revogados pela Assembleia Geral, com pauta específica para tal.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á reunida a diretoria quando presentes à reunião metade mais um de seus membros.

**Art. 16** - O Presidente da Associação é o seu representante legal em juízo ou fora dele, e também o executor das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente poderá suspender ou encerrar qualquer reunião da diretoria ou assembleia geral, quando os ânimos se tornarem exaltados ou tumultuosos, dificultando os trabalhos da mesa, bem como ordenar a retirada do recinto de qualquer sócio que uma vez advertido persistir de modo inconveniente.

**Art. 17** - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, abrir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo-as;
- II. Submeter a votação e discussão as matérias constantes da ordem do dia e proclamar seu resultado;
- III. Submeter a ata em discussão assinando-a depois de aprovada;
- IV. Decidir com “voto minerva” as questões em empate;
- V. Propor a nomeação de comissões necessárias;
- VI. Rubricar os livros da associação, assinar atas, diplomas, correspondências e demais documentos;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes com os comprovantes de receita e despesa;
- VIII. Fixar data para reuniões da diretoria e das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IX. Promover a realização de investigações e de diligências especiais;
- X. Assinar com o tesoureiro, ou o secretário todos os cheques, ordem de pagamento e demais títulos creditícios;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, no fim de seu exercício, um relatório minucioso de sua gestão;



- XII. Representar a associação em solenidades oficiais e no caso de impedimento delegar esta atribuição ao vice-presidente, ou ainda, a qualquer outro membro da diretoria;
- XIII. Adotar em nome da associação, qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a na sessão imediata à homologação da diretoria.

**Art. 18** - O Vice-presidente é o substituto legal e sucessor legal do presidente em pleno mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 19** - Das atribuições legais do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- II. Suceder o Presidente em caso de vaga na presidência da associação;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da Associação.

**Art. 20** - Das atribuições da Secretaria Geral:

- I. Dirigir a associação, preparar e encaminhar todo o expediente social da associação;
- II. Redigir as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais, autenticando-as com a sua assinatura;
- III. Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;
- IV. Dar publicidade dos atos oficiais da associação;
- V. Fazer sob sua guarda a responsabilidade, todos os arquivos da associação;
- VI. Assinar com o Presidente toda a correspondência oficial;
- VII. Comunicar com ofício os sócios admitidos ou demitidos, nomeados ou eliminados, para fazerem parte de qualquer comissão;
- VIII. Passar a seu sucessor todo o arquivo da associação devidamente em ordem quando findo o exercício de sua gestão.

**Art. 21** - Das atribuições da Tesoureira:

- I. Manter em dia e devidamente escriturados, todos os livros da tesouraria;
- II. Proceder a arrecadação dos valores que constituem a receita da associação, sendo responsável pelos mesmos e de todos os bens de sua guarda;
- III. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria, os valores em dinheiro da associação;
- IV. Propor a diretoria a alienação de todo o material julgado inútil a associação;



- V. Pagar as despesas autorizadas pela diretoria ou pela assembleia geral, mediante o comprovante das contas apresentadas;
- VI. Proceder da mesma forma com o Presidente conforme artigo 15, inciso X;
- VII. Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas da associação, submetendo-a a apreciação da diretoria;
- VIII. Organizar e manter devidamente em ordem a grade geral de sócios, apresentando a diretoria uma relação trimestral dos que se acham em atraso;
- IX. Apresentar ao fim do exercício um balancete geral do movimento da tesouraria.

**Art. 22** - O exercício fiscal terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 23** - Ao fim de cada exercício fiscal, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 24** - O Conselho fiscal compor-se-á de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo que o presidente deverá ser um dos membros titulares eleito por votação entre os seus pares do conselho.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal termina com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 25** - Das atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração e documentos da tesouraria ou contabilidade da associação, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- II. Dar parecer sobre receitas e despesas da Associação;
- III. Apresentar balancetes semestrais e balanço anual;
- IV. Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida ao seu exame pelo Presidente;
- V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro da entidade;
- VI. Fiscalizar a Execução Orçamentária.



## CAPÍTULO IX

### Das penalidades

**Art. 26** - A infração de qualquer dispositivo do presente estatuto por parte de qualquer associado será punida da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por trinta dias ou um ano;

Parágrafo único. Aos senhores sócios que de uma forma ou de outra não se portar condignamente perante aos demais sócios, eliminação, bem como os que de forma ou outra concorrem para a degradação moral da associação.

## CAPÍTULO X

### Da Receita e Despesa

**Art. 27** - Constituem receita da associação:

- I. As joias e mensalidades arrecadadas;
- II. As subvenções e auxílios provenientes dos poderes públicos federais, municipais, estaduais, assim como donativos particulares;
- III. Rendas eventuais.

**Art. 28** - Constituem despesa da associação:

- I. Expediente de secretaria e tesouraria;
- II. Realizações de bailes, conferências culturais, disputas desportivas e outras atividades sociais;
- III. Direitos autorais e associação de classe;
- IV. Despesas eventuais.

## CAPÍTULO XI

### Das Eleições

**Art. 29** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de março, de três em três anos, em data estabelecida previamente convocado pela Diretoria Executiva.

**Art. 30** - As eleições serão feitas pelo voto direto e secreto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.



Parágrafo primeiro. O Presidente depois de encerrada a votação nomeará uma comissão para constituir a mesa escrutinadora, delegando ao Presidente desta Comissão todos os poderes para o desempenho de sua missão;

Parágrafo segundo. As cédulas para votação poderão ser impressas ou datilografadas sem rasuras que possam prejudicar sua leitura.

**Art. 31** - No caso de os candidatos obterem o mesmo número de votos, considerar-se-á eleito o mais antigo no caso da mesma antiguidade, o mais idoso e ainda em caso de igualdade recorrer-se-á ao sorteio.

## CAPÍTULO XII

### Da Dissolução da Associação

**Art. 32** - Em caso de dissolução da associação, definida em assembleia geral convocada para este fim, seus bens serão doados a uma entidade assistencial com sede na cidade de Alegrete.

## CAPÍTULO XIII

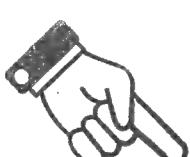
### Das Disposições Gerais

**Art. 33** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

**Art. 34** - A Associação para a execução de seus objetivos poderá contratar prestação de serviços especializados de monitoramento, treinamento ou similar, inclusive dentre seus membros.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 36** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Alegrete-RS para qualquer ação fundada neste estatuto.



Sandra Elizabeth Gomez Carvalho  
Advogada  
OAB/RS: 48.861

Vistas do Advogado

Fernando Coelho Alves  
Presidente  
Cpf. 005.946.550-64

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO: N° 37448 - Livro A-6, Fls 140 V, em  
06/01/2023

REGISTRO: N° 1485 - Livro A-109, Fls 86 v a 92 v.

Alegrete, sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10  
Exame de documentos: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.08865 = R\$ 4,40) Inscrição Soc. e fins econômicos: R\$ 81,10  
(0749.04.0700011.08865 - R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 30,00  
(0749.03.1600002.02316 - R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03597 = R\$ 1,80).

Cibele Kummer Fluza  
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fluza

Oficiala Substituta

Alessandra Bica de Castro

Escrevente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira

Escrevente Autorizado

Luciano Oliveira Costa

Escrevente Autorizado



Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP: 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355

Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza



Reconheço Autêntica a firma de FERNANDA CARVALHO ALVES  
assinada na presença. Dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 6 de Janeiro de 2023  
MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 0747.01.2200005.12222 [408]

R5

1º TABELIONATO SOUZA  
Milene G. B. de Souza  
Escrevente Autorizada

## Ata nº 001/2022

Aos 19 dias de outubro de 2022 às 18 hora e 30 minutos, na Quadra Esportiva Bem Bolado, Rua Joaquim Nabuco, 159, centro, Alegrete/RS, foi aberta, pela coordenadora do Grupo Superação a assembleia geral convocada visando a criação da Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, com a seguinte Ordem do Dia; Leitura, discussão e votação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, outros assuntos. Inicialmente a Coordenadora dos trabalhos Fernanda Carvalho Alves fez a leitura do Estatuto Social após discussão o mesmo foi aprovado pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas. Na sequência foi suspensa a reunião para apresentação de chapas para eleição da diretoria e conselho fiscal da nova entidade que segundo o estatuto ora aprovado pela gestão 2022 a dezembro de 2025 desta associação. Houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação. Foram eleitos e de imediato empossados: Presidente: Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210; Vice-Presidente: Carlos Roberto Desidério Gonçalves. RG 7038024456, CPF/MF 465.114.400-44, brasileiro, casado, comerciário, residente na Rua Alonso de Medeiros, 63, Joaquim Fonseca Milano, Alegrete/RS, CEP 97544-020; Primeiro Secretário: Eva Carla da Silva Lobo, RG 2104176702 CPF/MF 020.292.560-99, casada, estudante universitária, residente na Rua Eleodoro Prates Garcia, 410, Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-145; Tesoureiro: Cássia Rumpel Sampaio, RG 1084855417, CPF/MF 009.550.650-03, brasileira, casada, administradora, residente na Rua Doutor Lauro Dorneles, 1111, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-151; Conselheiro Fiscal Titulares: Jeferson Amim Chaves Abdelhay, RG 4065809776, CPF/MF: 007.230.330-13, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua dos Andradas, 83, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-001; Jorge Antônio Barros Dorneles, RG 9013358784, CPF/MF 305.029.000-59, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na Rua Bento Gonçalves, 110, Independência, Alegrete/RS, CEP 97542-130; Fernanda Suziane Cadiguni Souto, RG 4097673612, CPF/MF 022.025.440-03, brasileira, casada, coordenadora comercial, residente na Rua Joaquina Ortiz, 225, Vila Inês, Alegrete/RS, CEP 97545-330; Conselheiro Fiscal Suplentes: Vladimir Luiz Nemitz Nicoli, RG 8026574064, CPF/MF 374.451.030-15, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Carlos Gomes, 112, Vila Nova, Alegrete/RS, CEP 97541-060; Júlia Prott da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelvy, 105, Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348. A presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, Eva Carla da Silva Lobo, em duas (2) vias de igual teor, em 2 folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembleia, por mim secretária e por todos os demais presentes, que possam a ser considerados membros fundadores. Eva Carla da Silva Lobo, Cássia Rumpel Sampaio,

*Jeferson Amim Chaves, Jorge Antônio Barros, Fernanda Suziane Cadiguni Souto, Milene G. B. de Souza, Fernanda Carvalho Alves, Júlia Prott da Silva, Fernanda Corvallo Alves.*



Em tempo, declaro que no dia dezenove de Outubro de 2022, também foi fundado esta Associação Desportiva Cultural Grupo Superção e aprovado por todos os presentes mensinados neste ato 005/2022.

Fernanda Corvallo Alves.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS Fone: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO N° 37448 - Livro A-6, Fls 140 V, em 06/01/2023.

REGISTRO N° 1485 - Livro A-109, Fls 86 v a 92 v.  
Alegrete, quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.  
Emolumentos: Total: R\$ 171,90 - R\$ 14,20 = R\$ 186,10  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.08866 = R\$ 4,40) Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0749.04.0700011.08865 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 30,00 (0749.03.1600002.02516 = R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03597 = R\$ 1,80).

REPUBLICA  
15 de Novembro  
Cibele Kummer Fluza  
Oficiala Substituta

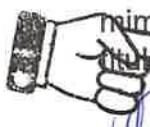


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior  
Tabelião e Registrador  
Cibele Kummer Fluza  
Oficiala Substituta  
Alessandra Bica da Castro  
Escrevente Autorizada  
Gabriel dos Santos Vieira  
Escrevente Autorizado  
Luciano Oliveira Costa  
Escrevente Autorizado



## Ata nº 001/2024

Ao 1º dia de outubro de 2024 às 14 horas e 30 minutos, na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, centro, Alegrete/RS, foi aberta, pela Presidente Fernanda Carvalho Alves a assembleia geral convocada, visando a substituição dos membros da diretoria que não fazem mais parte dos critérios estabelecidos conforme estatuto da instituição, com a seguinte Ordem do Dia; foi realizada a apresentação dos novos membros. Após a apresentação, foi discutida as atribuições de cada integrante e onde foram aceitos por unanimidade. A nova Diretoria e Conselho Fiscal, constituído toma posse de efeito imediato, não havendo nenhuma ressalva, e nem mais interessados, sendo substituída por aclamação. Segue a nova composição: **Presidente**: Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210; Foram substituídos e de imediato empossados: **Vice-Presidente**: Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciário, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Primeira Secretária**: Ariane Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Tesoureira**: Josie dos Santos Pillar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS, CEP 97541-100; **Conselheiro Fiscal Titulares**: Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550; Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080; Júlia Prott da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelvy, 105, Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348; **Conselheiro Fiscal Suplentes**: Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120; Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira, solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220. A presidente, após aprovação dos presentes, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, Ariane Oliveira Nunes, em duas (2) vias de igual teor, em 2 folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembleia, por mim secretária e por todos os demais presentes, que possam a ser considerados membros titulares.



Fernanda Carvalho Alves, Ariane Oliveira Nunes, Josie dos Santos Pillar,

Thales Rafael Silva, Axel D. Antunes, Jocielle de Souza Pinto, Júlia Prott da Silva

RG 8094480442  
005.946.550-64

ASSOCIAÇÃO



1º TABELIONATO SOUZA  
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza



Reconheço Autentica a firma de FERNANDA CARVALHO ALVES,

assinada na presença de Dou fé -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Alegrete, 2 de outubro de 2024

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrivane Autorizada



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS Fone: (55) 34213262

Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior  
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta

Alessandra Bica de Castro  
Escrivente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira  
Escrivente Autorizado

Luciano Oliveira Costa  
Escrivente Autorizado

PROTOCOLO N° 38309, às fls 173 F, do livro A-6, em

02/10/2024.

AV - 1/1484, às fls 85 f, do Livro A-112 a 85 f.

Alegrete, segunda-feira, 7 de outubro de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 157,40 + R\$ 14,60 = R\$ 172,00

Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.1100001.00316 = R\$

4,90) Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 84,00

(0749.04.1100001.00317 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 10,50

(0749.02.0700011.06737 = R\$ 2,80) Processamento

eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06287 = R\$ 2,00).

  
Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-112**, nele verifiquei constar nas folhas **85 F**, sob nº **1/1485**, datado de segunda-feira, 7 de outubro de 2024, a averbação da **ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2024/2027**, da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**.

O referido é verdade. Dou fé.

Alegrete, segunda-feira, 7 de outubro de 2024.

Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20  
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.02940 = R\$ 4,00)  
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06738 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06288 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099853 54 2024 00000802 88



## DIRETORIA

**Presidente:** Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210;

**Vice-Presidente:** Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciário, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

**Primeira Secretária:** Ariane Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Tesoureira:** Josie dos Santos Pilar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS CEP 97541-100;

### **Conselheiro Fiscal Titulares:**

Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550;

Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080;

Júlia Protti da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelly, 105, bairro Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348;

### **Conselheiro Fiscal Suplentes:**

Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120;

Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira, solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, bairro Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.419.109/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/01/2023
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO</b>	NÚMERO <b>2370</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>97.541-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALEGRETE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOSUPERACAOPROJETOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(55) 9629-6687</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2025 às 10:19:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 49.419.109/0001-57

**Razão  
Social:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO

**Endereço:** AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO 2370 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2025 a 30/01/2025

**Certificação Número:** 2025010101206091288461

Informação obtida em 17/01/2025 10:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **49.419.109/0001-57**

**Certificamos** que, aos **17 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/3/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32733690**  
Autenticação: **43053119**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO**  
**CNPJ: 49.419.109/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:12:37 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **71F0.DAB8.0BAF.9E5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 631

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 159050

ASSOCIACAO DESP E CULTURAL GRUPO SUPERAO

CNPJ/CPF.....: 49.419.109/0001-57

Endereço.....: EURÍPEDES BRASIL MILANO 2370 -  
97542280 CENTRO Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 17 de Janeiro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>  
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS  
Ano Certidão.....: 2025  
Número Certidão.....: 631  
Nrº de Autenticidade: 225934222225934





*Agência Banrisul de Alegrete*

## **Ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alegrete**

Informamos que foi destinado ao Fundo Municipal da Criança e de Adolescente de Alegrete por meio de crédito na conta do Fundo junto ao Banrisul 041 – Agência: 0110 – Conta: 04.120980.0-7, o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** para repasse aos projeto:

- Grupo Superação de Patinação Artística





PREFEITURA DO ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



RECIBO N° 001/2025

Declaro para os devidos fins, que o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente – FUNCRIANÇA, CNPJ N° 11.265.740/0001-76, recebeu do BANRISUL Corretora de Seguros S/A – Instituição de Pagamento, CNPJ 38.352.270/0001-34, o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), o qual será destinado ao Projeto Grupo de Superação de Patinação Artística de Alegrete CNPJ 49.419.109/0001-57. Em anexo comprovante do depósito realizado pelo banco emitido no dia 23/12/2024.

Thais Campos da Cunha Severo  
Presidente COMDICAA

Alegrete, 06 de janeiro de 2025.

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018  
comdicaa@gmail.com





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 260 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos.

Art. 2º O art. 260 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

“Art. 260. ....

.....

**§ 2º-A.** O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º-B.** É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V - os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII - a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Silvio Luiz de Almeida*

*Flávio Dino de Castro e Costa*

*Aparecida Gonçalves*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.10.2023.

\*



Porto Alegre, 25 de março de 2025.

**Informação nº**

**534/2025**

**Interessado:** Município de Alegrete/RS – Poder Executivo.

**Consulente:** Paulo Rodrigues de Freitas Faraco. Procurador Geral

**Destinatário:** Prefeito Municipal.

**Consultores:** Sandra Schimitt e Armando Moutinho Perin.

**Ementa:** Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Aplicação dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente e procedimentos a serem observados. Regime jurídico aplicável. Se a intenção for financiar ações a serem desenvolvidas por organizações da sociedade civil (entidades), a relação jurídica será a de parceria, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 em todos os seus termos. De toda forma, a utilização dos recursos do Fundo da Criança e Adolescente deve estar pautada no planejamento do Conselho, nas normativas municipais específicas e deverá ser compatível com as regulamentações emitidas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Doação destinada. Possibilidade nos termos do art. 260, § 2º-A e § 2º-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescido pela Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023. Considerações.

Por meio da consulta escrita, registrada sob n.º 13.407/2025, é solicitada análise da seguinte questão:

**Prezados**

Vimos por meio deste, solicitar Parecer Jurídico acerca do seguinte fato:

A secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, no dia 29/01/2025, enviou a documentação referente a formalização de parceria com o Grupo Superação, através de inexigibilidade. Ocorre que esta Procuradoria, indeferiu o pedido através de Parecer Jurídico, com a seguinte conclusão: "Em razão da fundamentação acima colacionada, verifica-se que o pedido de parceria, com a entidade proposta, via procedimento de inexigibilidade de licitação, se mostra impossível porque não se enquadra nos requisitos legais para essa via, que não é a regra, mas sim, uma exceção. A regra é realizar Chamamento Público por Edital.".



No entanto, no dia 14/02/2025, a Gestora de parcerias da referida secretaria manifestou-se no sentido de haver um equívoco no Parecer exarado por estar Procuradoria e solicitou a revisão do parecer. Contudo, o Parecer foi ratificado pelo Procurador.

No dia 24/02/2025, a gestora da parceria, Sra. Gabriela Marçal, veio a esta Procuradoria explicar a situação e mencionou que tal projeto é em virtude de uma captação de recursos, da própria entidade e que não faria sentido participar de um chamamento público pois o dinheiro está destinado ao Grupo superação e que haveria esta possibilidade.

Portanto, questiona-se quando a viabilidade de acontecer tal projeto e se há realmente esta possibilidade mencionada pela gestora?

Todos os documentos da tramitação encontram-se em anexo!!!

Passamos a considerar e opinar.

A consulta versa acerca dos procedimentos que circundam a aplicação dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente e o regime jurídico aplicável, especialmente quanto ao formato a ser adotado para escolha da organização da sociedade civil para formalizar parceria – se por chamamento público ou por inexigibilidade. Também questiona a possibilidade de doação destinada a determinada entidade (OSC) e se este seria fundamento para a inexigibilidade de chamamento público. A consulta NÃO veio acompanhada dos documentos e anexos mencionados.

Contudo, antes de atacarmos diretamente as questões postas na consulta, cumpre-nos explanar acerca de questões técnicas e legais que circundam a matéria, senão vejamos:

1. O Fundo da Criança e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deve ser criado e regulamentado em âmbito local pelos próprios entes federados, mediante a edição de legislação que disporá sobre a sua composição, a aplicação dos recursos e a prestação de contas – que devem observar,

obrigatoriamente, ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição da República (CR). Trata-se de fundo público, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, constituídos como unidades contábeis e orçamentárias, sem personalidade jurídica própria.

2. No tocante à aplicação dos recursos obtidos por meio de doações, o § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 atribui aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a competência para a fixação dos critérios de utilização, através de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

3. De qualquer forma, as ações desenvolvidas pelo Conselho e financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar consubstanciadas em dois instrumentos de planejamento: o plano de ação anual e o plano de aplicação, previstos nos incisos III e IV do art. 9º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O **plano de ação anual** é o instrumento elaborado pelo Conselho, a partir de diagnósticos apurados pelos conselheiros em conjunto com a gestão municipal, indicando as principais demandas e ações de atendimento.

Já o **plano de aplicação**, elaborado, deliberado e aprovado pelo colegiado<sup>1</sup>, de acordo com as diretrizes fixadas no plano de ação, orienta o órgão

---

<sup>1</sup> As decisões do conselho, em regra, devem ser formalizadas por meio de Resolução, devidamente publicada.

gestor da política dos direitos da criança e do adolescente acerca da execução dos atos necessários à efetivação das demandas e ações. Este instrumento deve detalhar a distribuição de recursos dos fundos, por área prioritária, estimando receitas e fixando despesas para cada uma delas que, na verdade, fazem parte de programas que visam à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Os instrumentos de planejamento da política da criança e do adolescente, estabelecem prioridades, metas e indicadores e deverão embasar-se nas normativas vigentes, do que destacamos a Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

4. Dito isso, reiteramos que é o planejamento da política dos direitos da criança e do adolescente (com base nas normas legais vigentes e realidade local) que determinará o que deve ser executado pela Administração Pública Municipal, desde que em conformidade com o ordenamento jurídico e com o diagnóstico do Município, atinentes às questões prioritárias envolvendo a criança e adolescente. A partir de tais prioridades, metas e indicadores previstos no plano de ação do Conselho, para os quais são previstos recursos no plano de aplicação, é que os processos administrativos serão encaminhados para realização daquilo que foi pactuado como necessário para o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Se for deliberado o uso dos recursos para execução de um programa municipal por órgão público (ação governamental), o recurso será gasto pela Secretaria competente e em conformidade com as normas próprias de aquisição e contratação. Se for a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço, será aberto o processo licitatório na modalidade cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Ou ainda se for deliberado pelo conselho o uso dos recursos para financiar projetos executados por organização da sociedade civil, a relação jurídica a ser estabelecida será a de parceria, com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

De toda forma, a utilização dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente deve estar pautada nas normativas municipais específicas e ser

compatível com as regulamentações emitidas pelo Conselho Nacional da Criança e Adolescente.

5. Desta forma, levando-se em conta que as prioridades e as metas constantes do plano de ação do Conselho **possam (não devem)** ser executadas em parceria da Administração Pública com organizações da sociedade civil, **a regra geral será a instauração de chamamento público para seleção da proposta mais vantajosa de realização do objeto**<sup>2</sup> e, por conseguinte, atingimento das metas. Isso porque o art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, no seu *caput*, que: *“Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”*. O objeto do edital deverá estar relacionado as prioridades elencadas no plano de ação do Conselho.

6. Não obstante, cabe mencionar **a alternativa trazida pela Lei Federal nº 14.692/2023 que acresceu os §§ 2º-A e 2º-B na Lei Federal nº 8.069/1990<sup>3</sup>** – o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os mencionados dispositivos autorizaram as doações destinadas a projetos pré-aprovados pelo Conselho gestor do Fundo da Criança e do Adolescente, até então vedadas pelo ordenamento jurídico. Sobre o tema, esta Consultoria se manifestou por intermédio do Boletim Técnico nº 156/2023 que juntamos a esta Informação Técnica.

Importante frisar que a possibilidade de doação destinada não é para determinada entidade (OSC), mas sim para projeto pré-aprovados pelo Conselho, nos termos trazidos pela mencionada Lei Federal nº 14.692/2023 que alterou o art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, senão vejamos:

---

<sup>2</sup> Entendimento inclusive firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do RGS, por meio do Parecer Coletivo 3/2020.

<sup>3</sup> Boletim Técnico nº 156-2023 que trata sobre a doação destinada.

Art. 2º O art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

"Art. 260. ....

.....  
**§ 2º-A. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.**

**§ 2º-B.** É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

**IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente<sup>4</sup>;**

V - os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII - a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente. (grifo nosso)

Merece destaque, as disposições do inciso IV do § 2º-B do art.260 alterado, referentes ao processamento a ser dado quanto ao repasse dos recursos doados à organização da sociedade civil(OSC) **titular do projeto aprovado** pelo Conselho, que recebeu doações direcionadas a este (e não para determinada entidade). O dispositivo refere que os recursos captados deverão ser repassados para

<sup>4</sup> A legislação aplicada para operacionalizar repasse de recursos, a nosso ver, será a Lei Federal nº 13.019/2014.

a instituição (leia-se organização da sociedade civil), *mediante instrumento de repasse, conforme legislação vigente.*

A nosso ver, a legislação aplicável para viabilizar os repasses de recursos às organizações da sociedade civil é a Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos. No entanto, no que se refere a escolha da OSC apta a formalizar parceria, considerando a possibilidade trazida pela Lei Federal nº 14.692/2023, de o doador indicar projeto que deverá receber o recurso (fruto da sua doação), se torna inviável determinar chamamento público e procedimento competitivo para escolher OSC e projeto que deverá receber o recurso.

A nosso ver, o repasse deverá ocorrer à OSC titular do projeto escolhido pelo doador (previamente chancelado pelo conselho) mediante inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art.31, *caput*, da Lei de Parcerias, eis que inviável a competição, por força de lei.

6. Frente às considerações preliminares ora consignadas, passamos a responder pontualmente as questões trazidas para análise desta consultoria, quanto ao uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no contexto de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, quando esta for a opção pelo Conselho, com base no ordenamento jurídico, a saber:

6.1 Para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), independentemente da fonte de financiamento (que no caso são os recursos depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), o regime jurídico a ser seguido é o da Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos.

6.2 A regra geral para escolha de organizações da sociedade civil (OSC) apta a formalizar parceria, nos termos do art.24 da Lei de Parcerias será o chamamento público, tendo como objeto da seleção as prioridades elencadas pelo Conselho no seu plano de ação e de aplicação de recursos.



6.3

Contudo, após o advento da Lei Federal nº 14.692/2023 que alterou o art.260 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) foram autorizadas doações (aos Fundos da Criança e Adolescente) destinadas a projetos pré-aprovados pelo Conselho, mas não a determinadas entidades.

Neste caso, havendo a chancela de um determinado projeto pelo Conselho (com regras estabelecidas pelo colegiado) a OSC titular do projeto estaria apta a captar recursos da iniciativa privada para este. O repasse de recursos nesta hipótese não exigiria, a nosso ver, procedimento de escolha, e autorizaria a formalização de uma parceria (e consequente repasse de recursos) com inexigibilidade de chamamento público, fundamentado no art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014 por impossibilidade de competição por força de lei.

6.4

Cabe frisar que conforme mencionado na consulta, o questionamento partiu da gestora da parceria. No entanto, as funções da gestora da parceria somente se iniciam após publicação de termo de parceria, à luz do art.38 da Lei de Parcerias, não sendo papel deste agente público atuar em momento anterior a pactuação oficializada.

São as informações.

Documento assinado eletronicamente  
**Sandra Schmitt**  
OAB/RS nº 52.369

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.pauseperin.adv.br/verificador.php">www.pauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 600033870606540217</p>	
--	---	--



## Ref.: DOAÇÃO - FUNCRIANÇA - ALEGRETE - BANRISUL CONSÓRCIO

1 mensagem

Marketing Patrocínios <Marketing\_Patrocínios@banrisul.com.br>

ter., 24 de dez. de 2024 às 09:16

Para: comdicaa@gmail.com <comdicaa@gmail.com>

Cc: adcgsalegrete@gmail.com <adcgsalegrete@gmail.com>, Ag Alegrete <ag\_alegrete@banrisul.com.br>, Marketing Patrocínios <Marketing\_Patrocínios@banrisul.com.br>

Prezados (as), bom dia.

Com cópia: Centro De Equoterapia de Alegrete e Agência Banrisul de Alegrete

### Ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alegrete

Informamos que foi destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alegrete por meio de crédito na conta do Fundo junto ao Banrisul 041 – Agência: 0110 – Conta: 04.120980.0-7, o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** para repasse aos projeto:

- Grupo Superação de Patinação Artística

	<b>***** RECIBO DE PAGAMENTO *****</b>
	SAC: 0800.646.1515      OUVIDORIA: 0800.644.2200
<b>022657 - Contas a Pagar - BRR</b>	
Origem do Crédito :	BANRISUL SA ADMINISTRADORA DE
Tipo / Finalidade :	PAGAMENTO FORNECEDOR
Data do Pagamento :	23/12/2024
Valor Pago :	R\$ 33.000,00
Favorecido / Banco / Ag / Conta :	FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANCA - 041 - 0110 - 04.120980.0-7
<b>Autenticação Eletrônica :</b> BERGS010099958577712312202400003300000	
<b>Segurança:</b> DBA78737F788401E697BBF86D999DFF0A4CB8948	

Abaixo identificação do doador para recibo comprobatório da doação:

**Nome: Banrisul S.A. Administradora de Consórcios**

**CNPJ: 92.692.979.0001-24**

Endereço: Rua Caldas Júnior, 108 – 4º andar

**Data da doação (depósito): 23/12/2024**

Atenciosamente,



**Ana Lúcia Closs Torres**  
**Analista**  
**Gerência de Patrocínios**  
**Unidade de Marketing**  
(51) 3215-1525 | E-mail: [marketing\\_patrocinos@banrisul.com.br](mailto:marketing_patrocinos@banrisul.com.br)

Ü ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

*Agência Banrisul de Alegrete*

**Ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
de Alegrete**

Informamos que foi destinado ao Fundo Municipal da Criança e de Adolescente de Alegrete por meio de crédito na conta do Fundo junto ao Banrisul 041 – Agência: 0110 – Conta: 04.120980.0-7, o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** para repasse aos projeto:

- Grupo Superação de Patinação Artística





PREFEITURA DO ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



RECIBO N° 001/2025

Declaro para os devidos fins, que o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente – FUNCRIANÇA, CNPJ N° 11.265.740/0001-76, recebeu do BANRISUL Corretora de Seguros S/A – Instituição de Pagamento, CNPJ 38.352.270/0001-34, o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), o qual será destinado ao Projeto Grupo de Superação de Patinação Artística de Alegrete CNPJ 49.419.109/0001-57. Em anexo comprovante do depósito realizado pelo banco emitido no dia 23/12/2024.

Thais Campos da Cunha Severo  
Presidente COMDICAA

Alegrete, 06 de janeiro de 2025.

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018  
[comdicaa@gmail.com](mailto:comdicaa@gmail.com)